

CÓPIA



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº. 398

DE 25 DE SETEMBRO DE 2012.

SUPERVIA – CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A. OCORRÊNCIA RELEVANTE CHOQUE DE TRENS NO PÁTIO DA ESTAÇÃO DOM PEDRO II. ISENTA A CONCESSIONÁRIA DE RESPONSABILIDADE ANTE A OCORRÊNCIA E FORÇA MAIOR, CONFORME NOTA TÉCNICA DA CATRA, E DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/010.305/2010, por unanimidade dos Conselheiros Votantes

DELIBERA:

Art.1º. – Reconhecer o choque de trens no pátio da estação Dom Pedro II às 09h18min do dia 09/08/2010 como decorrente de força maior, caracterizada por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, alheia à vontade das partes e, por tal motivo, isentar a Concessionária SUPERVIA – CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A de qualquer responsabilidade no caso objeto do presente regulatório, com base na Nota Técnica da CATRA (fls.72/73).

Art.2º. – Determinar que, no prazo de 30 (trinta) dias, a Concessionária apresente à Gerência da CATRA um Estudo Técnico sobre o evento em questão com um diagrama lógico dos procedimentos adotados, com o sequenciamento das ações previstas e com a análise das possibilidades de descumprimento dos mesmos, como ocorreu no caso do presente regulatório, apresentando uma avaliação objetiva das alterações que possibilitem a redução de tais ocorrências, considerando que haverá um aumento substancial na circulação de trens, o que poderá, eventualmente, potencializar a incidência de eventos como o do presente regulatório.

Art.3º. – Determinar a constituição de grupo de trabalho, coordenado pela Gerência da CATRA, com prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento do Estudo Técnico referido no Art.2º, acima, para, em novo processo administrativo, analisar tecnicamente e apresentar relatório conclusivo sobre os resultados do Estudo retromencionado, sendo que, se aprovados, o grupo de trabalho deverá sugerir medidas para redução da probabilidade de acidentes de mesma natureza do objeto deste regulatório, causados por falha humana, até que seja implantado o novo sistema de sinalização - ATP.

Art.4º. – Determinar à Concessionária, com base nos Princípios da Eficiência e da Modernidade, que implemente processo de certificação, através da contratação de "bureaux" internacionais, previamente aprovados pela AGETRANSP, para os procedimentos de **treinamento e adestramento de maquinistas e controladores de tráfego** executados pela Concessionária, de forma que seja adotado e mantido padrão de qualidade internacionalmente reconhecido, visando **maior segurança** aos usuários do serviço público de transporte ferroviário do Estado do Rio de Janeiro.

Art.5º. – Determinar à SECEX a tomada de providências administrativas para o arquivamento deste feito após o trânsito em julgado da presente decisão.

Serviço Público Estadual

Processo nº _____

Data _____

Fls.: _____

Assinatura _____



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE
TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE
RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº. 378

DE 25 DE SETEMBRO DE 2012.

Art.6º. – Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2012.

LUIZ ANTONIO PARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Presidente do Julgamento
e 3º.votante (conforme Art. 54,§3º.
do Regimento Interno da AGETRANSP)

MAURICIO AGNELLI
Conselheiro-Relator

Mauricio Agnelli
Conselheiro
Mat. 267-5 AGETRANSP

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro-Revisor

Serviço Público Estadual

Processo nº _____

Data ____/____/____ Fls.: _____

Rubrica: